

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.868, DE 2011

PARECER VENCEDOR

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, para estender aos trabalhadores avulsos e empregados o adicional de risco portuário.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

Adotamos como base para nosso relatório o elaborado pelo ilustre Dep. Relator Jorge Côrte Real:

O projeto de lei objetiva alterar a redação do art. 14 da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, para estender aos trabalhadores avulsos e empregados um adicional de risco portuário equivalente a 40% incidentes sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno.

O adicional é assim disciplinado:

a) É devido a servidor ou empregado da administração do porto e aos trabalhadores avulsos;

b) Substitui qualquer outro adicional de sentido ou caráter idêntico;

c) É devido durante o tempo efetivo no serviço considerado exposto ao risco e enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco; e

d) Incide uma única vez, na execução da mesma tarefa, mesmo quando ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.

O Deputado Carlos Bezerra fundamenta a proposição na necessidade de se conceder a devida equiparação dos avulsos aos servidores públicos que atuam em áreas portuárias, equiparação essa rejeitada por entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O autor entende que a referida decisão judicial fere o comando constitucional de isonomia entre os trabalhadores e aponta, também, entendimentos divergentes na própria justiça laboral sobre o tema. Diante disto, e visando pacificar o entendimento, a proposta teria o condão de afastar a discriminação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art., 54, RICD). A tramitação é ordinária e sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

Em sessão ordinária do dia 18.05.2016, o nobre Deputado Jorge Côrte Real apresentou parecer desfavorável à aprovação do Projeto, no que ousamos divergir, primeiro com requerimento para adiamento da discussão e, vencido este, manifestando-nos pela rejeição do parecer apresentado.

Como nosso voto foi acompanhado pela maioria do plenário, fomos designados para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nosso parecer pela aprovação da matéria foi construído sobre a argumentação que a mera rejeição da matéria sem discussão preliminar seria prematura.

Propusemos, ainda na fase de discussão, o adiamento da apreciação no que fomos vencidos. A matéria foi a votação com manifestações em contrário e foi, por maioria, rejeitada.

Na condição de relator de voto vencedor, propusemos a realização de uma audiência pública, mas uma vez que a rejeição ao voto proferido pelo relator já havia sido apreciada, nossa dissensão transformou-se em parecer vencedor.

Ainda assim, propusemos, antes da elaboração do voto vencedor a realização de uma Audiência Pública para discutir a questão. Os argumentos defendidos pelos convidados, contudo, não podem aqui ser acrescidos sob pena de inovar em matéria preclusa por votação no plenário da Comissão.

Diante de tudo que foi discutido na reunião deliberativa ordinária realizada no dia 18 de maio de 2016, somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.868, de 2011.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.

Deputado VICENTINHO
Relator